



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.641, DE 2016

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Acresce parágrafo ao art. 98 da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, para dispor sobre o alcance das normas que estabelecem limites e exigências de emissão de poluentes e ruído de veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce parágrafo ao art. 98 da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, para dispor sobre o alcance das normas que estabelecem limites e exigências de emissão de poluentes e ruído de veículos.

Art. 2º O art. 98 da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 98.

.....
§ 3º Os veículos devem cumprir os limites e exigências de emissão de poluentes e ruído previstos em normas em vigor na data de sua fabricação, observado o disposto no § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217787307600>

* C D 2 1 7 7 8 7 3 0 7 6 0 0 *